



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Ofício n.º 46/1ª – CACDLG (Pós RAR)/2009

Data: 21-01-2009

**ASSUNTO: Parecer - COM (2008) 359 final e SEC (2008) 2026.**

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente à *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos e Documento de trabalho da Comissão que a acompanha {COM (2008) 359 final e SEC (2008) 2026}*, que foi aprovado por unanimidade, na reunião de 21 de Janeiro de 2009 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	393978
Ofício n.º	46
Data:	21/01/2009



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### PARECER

**COM (2008) 359 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos e SEC (2008) 2026 – Documento de trabalho da Comissão que a acompanha**

#### **1. Procedimento**

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento de trabalho da Comissão Europeia **“Uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos”** e ainda dois documentos que o acompanham: SEC(2008)2026 e SEC(2008)2027. Relativamente a este último documento já foi aprovado o respectivo parecer no dia 8 de Outubro de 2008.

#### **2. Contexto**

A UE tem trabalhado no sentido de realizar uma política comum sobre imigração desde 1999, quando o Tratado CE reconheceu pela primeira vez competências claras neste domínio.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Comissão na sua Comunicação de 5 de Dezembro de 2007 ( COM 2007 – 780 final) apresentou uma análise relativa ao desenvolvimento da **política europeia comum em matéria de imigração**, tendo o Conselho Europeu instado a Comissão a apresentar propostas em 2008.

A Comissão elaborou com esse propósito os documentos ora em análise, manifestando a sua preocupação pelo desenvolvimento de uma política comum de imigração que complete as políticas dos Estados-Membros como uma prioridade fundamental para a UE no sentido de explorar as vantagens da imigração e resolver os problemas que ela coloca. Esta política comum deve visar uma abordagem coordenada e integrada da imigração a nível europeu, nacional e regional.

### 3. Objecto

O presente documento refere-se apenas à imigração de nacionais de países terceiros e não aos cidadãos da UE. Tais imigrantes representam cerca de 3,8% da população total da União.

Tendo em conta que não existem motivos para considerar que os fluxos migratórios irão diminuir no futuro, a Europa deve continuar a revelar solidariedade para com os refugiados e as que necessitam de protecção. A imigração é uma realidade que deve ser gerida com eficácia. Nenhum Estado-Membro pode gerir a imigração de forma isolada.

Por outro lado, num contexto de envelhecimento demográfico da Europa, a contribuição potencial da imigração para os resultados económicos da UE é considerável. As economias da UE estão estritamente ligadas. Além disso, a UE tornou-se um interveniente cada vez mais importante em termos globais e a sua acção externa comum alarga-se constantemente a novos domínios, entre os quais a imigração.

Embora a imigração possa até certo ponto contribuir para atenuar os problemas resultantes do envelhecimento da população, desempenhará um papel ainda mais determinante para compensar futuras carências de mão-de-obra e de competências, bem como para aumentar o potencial de crescimento e a prosperidade da UE, completando reformas estruturais em



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

curso. Por isso, a imigração tornou-se um importante factor para o desenvolvimento da Estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego da União.

A imigração pode também enriquecer as sociedades europeias em termos de diversidade cultural. Contudo, o potencial positivo da imigração só pode ser concretizado graças a uma integração bem sucedida nas sociedades de acolhimento.

Uma gestão eficaz da imigração implica igualmente abordar várias questões relacionadas com a segurança das nossas sociedades e dos próprios imigrantes. Este aspecto torna necessário combater a imigração ilegal e as actividades criminosas conexas e encontrar um justo equilíbrio entre a integridade individual e as preocupações com a segurança colectiva

A Comissão propõe, assim, dez princípios comuns em torno dos quais se articulará a política comum de imigração e que estão agrupados segundo três vertentes, ou seja, prosperidade, segurança e solidariedade.

### **I - Prosperidade e imigração: regras claras e igualdade de condições**

A política comum de imigração deve promover a imigração legal e ser regida por regras claras, transparentes e equitativas. Os nacionais de países terceiros devem receber as informações necessárias sobre as condições e os procedimentos relativos à entrada e residência legal na UE. Deve ser assegurado o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros, com o objectivo de equiparar o seu estatuto jurídico ao dos cidadãos da UE.

### **II - Prosperidade e imigração: adequação entre qualificações e necessidades**

Enquanto elemento da Estratégia de Lisboa, a imigração económica deve responder a uma avaliação comum das necessidades dos mercados de trabalho da UE, que abarque todos os níveis de qualificações e sectores económicos, a fim de reforçar a economia europeia, melhorar o crescimento económico e responder com eficácia às exigências do mercado de trabalho. Para este efeito, há que assegurar o pleno respeito do princípio da preferência comunitária, do direito de os Estados-Membros determinarem os volumes de admissão e dos direitos dos imigrantes, bem como o envolvimento activo dos parceiros sociais e das autoridades regionais e locais.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **III - Prosperidade e imigração: a integração é a solução para uma imigração bem sucedida**

A integração dos imigrantes legais deve ser melhorada através de esforços redobrados por parte dos Estados-Membros de acolhimento e dos próprios imigrantes ("processo bidireccional"), em conformidade com os princípios básicos comuns em matéria de integração adoptados em 2004. Os imigrantes devem ter oportunidades para participar e desenvolver todas as suas capacidades. As sociedades europeias devem melhorar a capacidade de gerir a diversidade decorrente da imigração e reforçar a coesão social.

### **IV - Solidariedade e imigração: transparência, confiança e cooperação**

A política comum de imigração deve ter por fundamento um nível elevado de solidariedade política e operacional, confiança mútua, transparência, responsabilidade partilhada e esforços conjuntos da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

### **V - Solidariedade e imigração: utilização eficaz e coerente dos meios disponíveis**

A solidariedade necessária à realização dos objectivos estratégicos das políticas comuns da imigração deve compreender uma forte componente financeira que tenha em conta a situação específica das fronteiras externas de alguns Estados-Membros e os desafios migratórios específicos com os quais estes estão confrontados.

### **VI - Solidariedade e imigração: parceria com os países terceiros**

Uma gestão eficaz dos fluxos migratórios exige uma verdadeira parceria e cooperação com os países terceiros. As questões da migração devem fazer parte integrante da política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento e das suas outras políticas externas. A UE deve trabalhar estreitamente com os países parceiros sobre as oportunidades de mobilidade legal, as capacidades de gestão das migrações, a identificação



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dos factores que favorecem as migrações, a protecção dos direitos fundamentais, a luta contra os fluxos ilegais e a promoção de possibilidades no sentido de a migração funcionar a favor do desenvolvimento.

### **VII - Segurança e imigração: uma política de vistos ao serviço dos interesses da Europa**

A política comum em matéria de vistos deve facilitar a entrada de visitantes de boa fé e reforçar a segurança. Devem ser utilizadas novas tecnologias, se necessário, para permitir realizar controlos diferenciados com base numa análise de riscos aquando do tratamento de pedidos de visto, acompanhados de uma exaustiva partilha de informações entre os Estados-Membros, respeitando simultaneamente e de forma integral as normas em matéria de protecção de dados e da vida privada.

### **VIII - Segurança e imigração: gestão integrada das fronteiras**

A integridade do espaço Schengen, sem controlo de pessoas nas fronteiras internas, deve ser preservada. Há que reforçar a gestão integrada das fronteiras externas e elaborar políticas em matéria de controlos coerentes com políticas de controlo aduaneiro, bem como de prevenção de outras ameaças relativas à protecção e à segurança.

### **IX - Segurança e imigração: intensificação da luta contra a imigração ilegal e tolerância zero para o tráfico de seres humanos**

A UE e os seus Estados-Membros devem elaborar uma política coerente de luta contra a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos. O trabalho não declarado e o emprego ilegal, nas suas várias formas, devem ser eficazmente combatidos através de medidas preventivas, repressivas e sanções. A protecção e o apoio às vítimas do tráfico de seres humanos devem ser reforçados.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **X - Segurança e imigração: políticas de regresso duradouras e eficazes**

As medidas de regresso eficazes são um elemento indispensável da política da UE em matéria de luta contra a imigração ilegal. As regularizações indiscriminadas e em grande escala de pessoas em situação irregular devem ser evitadas, mantendo contudo a possibilidade de se proceder a regularizações individuais com base em critérios equitativos e transparentes.

**A Comissão convida o Conselho Europeu** a apoiar os princípios comuns propostos pela presente comunicação em que a política comum de imigração se irá basear. Estes princípios serão implementados através de acções concretas e serão objecto de um seguimento regular através de um novo mecanismo de acompanhamento e avaliação que compreende uma análise regular.

A política comum de imigração será realizada no quadro da **parceria e solidariedade** entre os Estados-Membros e as instituições da UE. Esse quadro deve ser suficientemente flexível para se adaptar às mudanças associadas principalmente à situação económica, à evolução dos mercados e ao desenvolvimento tecnológico. Segundo a Comissão, a política comum de imigração progredirá especialmente graças a:

#### **1. Uma acção coordenada e coerente da UE e dos seus Estados-Membros:**

- Os princípios comuns e as medidas concretas da política comum de imigração serão aplicados com total transparência a nível europeu, nacional ou regional, consoante o caso.
- Para alcançar um justo equilíbrio entre as necessidades do mercado de trabalho, os impactos económicos, os resultados a nível social, as políticas de integração e os objectivos de política externa, a coordenação entre a UE e os níveis nacional, regional e local será reforçada, especialmente em matéria de estatísticas e de políticas económicas, sociais e de desenvolvimento.
- As questões de imigração serão tidas em consideração em todas as outras políticas que possam ter alguma ligação com esse domínio ("integração"). As dimensões



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

económica, social e internacional da imigração devem ser integradas em todos os domínios de acção conexos, nomeadamente o desenvolvimento, o comércio, a política de coesão, o emprego e a política social, o ambiente, a investigação, a educação, a saúde, a agricultura e a pesca, a segurança e a política externa, bem como a política económica e fiscal;

- Serão estabelecidos e/ou reforçados mecanismos que favoreçam a consulta das partes interessadas em tempo útil sobre as novas evoluções políticas, nomeadamente as autoridades regionais e locais, os parceiros sociais, os especialistas académicos, as organizações internacionais, as associações de imigrantes e a sociedade civil;
- Serão promovidos o intercâmbio das melhores práticas, a aprendizagem mútua a todos os níveis e uma ampla e efectiva divulgação dos conhecimentos relativos a políticas de imigração e de integração mais eficazes.

**2. Uma metodologia comum** para a UE e seus Estados-Membros visando assegurar a transparência, confiança mútua e coerência. Esta metodologia consiste nos seguintes elementos:

- Os princípios comuns serão traduzidos em objectivos e indicadores comuns para a UE e para cada Estado-Membro a fim de assegurar a sua implementação.
- Os objectivos e indicadores comuns acordados serão desenvolvidos em termos de perfis migratórios nacionais em cooperação com cada Estado-Membro para aprofundar o conhecimento sobre fluxos migratórios. Estes perfis darão conta da situação do mercado de trabalho nacional e das tendências em matéria de imigração e contribuirão para reforçar a base actual necessária à definição de políticas de imigração que respondam eficazmente às principais necessidades dos Estados-Membros. Reunirão todas as informações pertinentes e o seu âmbito cobrirá simultaneamente os imigrantes já presentes no seu território e os imigrantes potenciais. Estes perfis examinarão a





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

composição a nível das qualificações da população imigrante e identificarão as futuras necessidades de mão-de-obra;

- Tendo em vista acompanhar, avaliar e dar seguimento ao desenvolvimento das acções em matéria de imigração, os **Estados-Membros devem apresentar anualmente à Comissão um relatório** sobre a aplicação dos objectivos comuns e dos respectivos perfis de imigração nacionais.
- Os relatórios nacionais dos Estados-Membros servirão de base ao **relatório anual de síntese da Comissão**, que será igualmente transmitido ao Parlamento Europeu. Com base no relatório anual de síntese da Comissão, o Conselho Europeu da Primavera anual procederá a uma avaliação política da situação e formulará, se for caso disso, recomendações.

Os princípios identificados na COM (2008) 359 deverão contribuir para a resolução dos problemas relacionados com esta temática. Tais problemas e desafios encontram-se identificados no documento SEC (2008) 2026, que destaca os seguintes:

### **1) Diminuição e envelhecimento demográfico da população da UE**

Uma das mais importantes questões relacionadas com esta temática é o impacto do envelhecimento demográfico na UE e no seu mercado de trabalho. A população activa enfrentará um declínio importante, o que terá consequências adversas relativamente às despesas com pensões, com saúde e cuidados prolongados e relativamente ao dinamismo da economia. Apesar da população activa estar a diminuir, o que acontecerá aproximadamente até 2011, espera-se que o emprego aumente na UE aproximadamente até 2017. Prevê-se que o pico da população activa seja no ano de 2011 (com 331 milhões) e que comece a decair até 255 milhões até 2050. Prevê-se que o emprego caia de 2,4% no período entre 2004-2010 para 1,2% no período de 2031-2050. Ligado a este factor do envelhecimento da população, verificar-se-á uma pressão crescente no sistema de saúde e de cuidados prolongados, assim como no sistema de protecção social que terão de se adaptar às novas circunstâncias. A imigração tem constituído o factor principal do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

crescimento demográfico da UE desde 1992. Apesar disso é interessante notar que muitos europeus ainda não assumem a importância da imigração no progresso da UE. Mas para a UE esta é uma questão que está na ordem do dia e não sendo a gestão da imigração a única solução para resolver o problema do envelhecimento da população, ela poderá trazer certamente consequências positivas. Foram, assim, delineadas cinco áreas consideradas essenciais na política da UE sobre esta matéria: promoção da renovação da demografia; promoção do emprego; uma Europa mais produtiva e competitiva; receber e integrar os migrantes na UE; sustentabilidade das finanças públicas na Europa.

### **2) Carências laborais e falta de competências**

A gestão da migração passa por valorizar o contributo no mercado de trabalho dos trabalhadores de terceiros países legalmente residentes na UE. Esta orientação projecta-se numa nova forma de ver a política de migração. Reforçar o potencial de emprego de trabalhadores de países terceiros, estabelecer as estruturas legais com definição de regras claras de admissão e residência, permitindo uma reacção rápida das necessidades do mercado de trabalho, reforçando a atracção de trabalhadores e negócios pela UE e garantindo um conjunto de direitos aos trabalhadores de terceiros países são desafios prementes nesta área, bem como a tomada de medidas para por um lado sensibilizar as sociedades intervenientes para o contributo e aceitação dos imigrantes e por outro lado dos próprios imigrantes no sentido de os encorajar a migrarem para a UE.

### **3) Integração de imigrantes**

Um elemento fundamental para uma boa gestão da política de migração é a integração bem sucedida dos imigrantes, que resultam em economias fortes, coesão social, sentimento de segurança e diversidade cultural.

A UE tem e terá pela frente grandes desafios no que toca a partilha efectiva de informação e de coordenação entre as autoridades intervenientes. São também importantes as iniciativas para reforçar a capacidade das populações se ajustarem à diversidade, bem como as iniciativas para assegurar por todos o respeito e a importância dos valores, direitos, responsabilidades estabelecidas pelas leis dos Estados-membros, incluindo o respeito pelos princípios da liberdade, democracia, direitos humanos e liberdades fundamentais e as regras



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

do direito, os conceitos de dignidade, liberdade, igualdade e não discriminação, solidariedade e justiça.

A integração de imigrantes no mercado de trabalho é também um desafio importante, nomeadamente no que respeita ao reconhecimento das qualificações, à discriminação no trabalho e às especiais dificuldades sentidas pelas mulheres imigrantes.

Muitos imigrantes continuam a sentir dificuldades quando tentam aceder aos sistemas de protecção social e serviços essenciais. Barreiras culturais e de linguagem e falta de conhecimento da existência de tais sistemas contribuem para esta situação. É importante a procura da igualdade no tratamento relativamente à saúde e segurança no trabalho, considerando, sobretudo que os imigrantes ocupam mais do que os nacionais os chamados empregos “3D” - “*dirty, dangerous and demanding work*”.

Outra dimensão importante e preocupante é a participação e cidadania. Se, por um lado, a participação no processo democrático é um aspecto signficante da integração, por outro lado, constata-se que não é usual os imigrantes envolverem-se na elaboração e implementação das políticas de integração, o que deve ser incentivado.

A promoção da não discriminação e igualdade de oportunidades é a chave da integração.

#### **4) Imigração ilegal**

Perseguir políticas tendentes a combater os diversos factores da imigração ilegal é importante. Continuar a luta contra o tráfico de seres humanos, adaptação aos novos tipos de crime, estratégias de prevenção específicas para os grupos mais vulneráveis como as mulheres e crianças, melhoria na investigação do tráfico de seres humanos, melhor cooperação nacional e internacional, implementação efectiva de instrumentos internacionais que reforcem a acção da UE, continuação do combate ao trabalho ilegal e estabelecimento de uma política efectiva de retorno são alguns dos objectivos traçados.

#### **5) Parceria com países terceiros**

Consolidar e aprofundar parcerias com países terceiros no sentido de melhorar as suas consequências para os países de origem e de destino.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **6) Adaptação insuficiente da gestão das fronteiras às necessidades do mundo global**

É necessário reforçar o controlo das fronteiras e simultaneamente facilitar e harmonizar os procedimentos de entrada para certos viajantes, estabelecendo um melhor sistema de segurança, reforçando a Agência FRONTEX, analisando a fiabilidade do sistema de entradas e saídas, reforçando a cooperação com terceiros países, em particular os localizados nas margens do Mar Mediterrâneo, preparando a criação comum de vistos que garantam igual tratamento aos seus utilizadores e acesso facilitado.

### **7) Gestão insatisfatória da migração**

A ausência de uma base legal clara, no que respeita à integração, é um handicap para a UE que só pode actuar como condutor na troca de informação e estabelecimento de boas práticas de forma a serem aceites por todos os Estados-Membros.

De qualquer forma, a troca de informação entre os Estados-membros e entre estes e a Comissão Europeia é importante para prevenir o desenvolvimento de políticas divergentes e contraditórias. O estabelecimento de definições comuns, estatísticas standards e orientações gerais são necessárias para permitir a troca de informação entre os Estados-membros e melhorar a cooperação.

Para além do exposto, o documento fornece em anexo diversos dados estatísticos relacionando idade e emprego da população imigrante, evolução da imigração entre 1980 e 2007, indicadores dos recentes fluxos de migração feminina, percentagens de cidadãos de países terceiros em cada um dos Estados Membros, factores de entrada na UE (procura de emprego, acompanhamento de trabalhadores por seus familiares, família, razões humanitárias, etc.), sectores de emprego de nascidos em países terceiros ou em Estados-Membros em 2006, relação de categorias de emprego entre nascidos em países terceiros e em Estados-Membros em 2006, relacionamento entre emprego, desemprego e categorias de actividades em 2006, categorias de participação tendo em conta o género em 2004, níveis de educação entre nascidos em países terceiros e na UE, percentagens de trabalhadores altamente qualificados de países terceiros e da UE entre 1995 e 2004, relação entre categorias de emprego de cidadãos de países terceiros com níveis altos de educação e percentagens de população global entre 1995 e 2004 e relação de trabalhadores altamente



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

qualificados enquanto percentagem do total de empregados de países terceiros entre 1995 e 2004.

### 4. Conclusões

4.1 Foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento de trabalho da Comissão Europeia “**Uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos**” e ainda dois documentos que o acompanham: SEC(2008)2026 e SEC(2008)2027. Relativamente a este último documento já foi aprovado o respectivo parecer no dia 8 de Outubro de 2008.

4.2 A Comissão na sua Comunicação de 5 de Dezembro de 2007 ( COM 2007 – 780 final) apresentou uma análise relativa ao desenvolvimento da **política europeia comum em matéria de imigração**, tendo o Conselho Europeu instado a Comissão a apresentar propostas em 2008.

4.3 A Comissão elaborou com esse propósito os documentos ora em análise, manifestando a sua preocupação pelo desenvolvimento de uma política comum de imigração que complete as políticas dos Estados-Membros como uma prioridade fundamental para a UE no sentido de explorar as vantagens da imigração e resolver os problemas que ela coloca.

4.4 A presente comunicação apenas diz respeito a questões relacionadas com a imigração de nacionais de países terceiros, que representa cerca de 3,8 % da população total da União, e não aborda os movimentos intracomunitários ou inter-regionais de cidadãos da UE.

4.5 Os princípios, melhor desenvolvidos no ponto 3. do presente relatório, encontram-se agrupados em três vertentes: prosperidade, segurança e solidariedade e são os seguintes:

I - Prosperidade e imigração: regras claras e igualdade de condições;

II - Prosperidade e imigração: adequação entre qualificações e necessidades;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- III - Prosperidade e imigração: a integração é a solução para uma imigração bem sucedida;
- IV - Solidariedade e imigração: transparência, confiança e cooperação;
- V - Solidariedade e imigração: utilização eficaz e coerente dos meios disponíveis;
- VI - Solidariedade e imigração: parceria com os países terceiros;
- VII - Segurança e imigração: uma política de vistos ao serviço dos interesses da Europa;
- VIII - Segurança e imigração: gestão integrada das fronteiras;
- IX - Segurança e imigração: intensificação da luta contra a imigração ilegal e tolerância zero para o tráfico de seres humanos;
- X - Segurança e imigração: políticas de regresso duradouras e eficazes.

4.6 A Comissão convida o Conselho Europeu a apoiar os princípios comuns propostos pela presente comunicação em que a política comum de imigração se irá basear. Estes princípios serão implementados através de acções concretas e serão objecto de um seguimento regular através de um novo mecanismo de acompanhamento e avaliação que compreende uma análise regular.

4.7 A política comum de imigração será realizada no quadro da **parceria e solidariedade** entre os Estados-Membros e as instituições da UE. Esse quadro deve ser suficientemente flexível para se adaptar às mudanças associadas principalmente à situação económica, à evolução dos mercados e ao desenvolvimento tecnológico.

4.8 Segundo a Comissão, a política comum de imigração progredirá especialmente graças a uma acção coordenada e coerente da UE e dos seus Estados-Membros e a **uma metodologia comum** visando assegurar a transparência, confiança mútua e coerência.

4.9 Tendo em vista acompanhar, avaliar e dar seguimento ao desenvolvimento das acções em matéria de imigração, os **Estados-Membros devem apresentar anualmente à Comissão um relatório** sobre a aplicação dos objectivos comuns e dos respectivos perfis de imigração nacionais.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4.10 Os relatórios nacionais dos Estados-Membros servirão de base ao **relatório anual de síntese da Comissão**, que será igualmente transmitido ao Parlamento Europeu.

4.11 Com base no relatório anual de síntese da Comissão, o Conselho Europeu da Primavera anual procederá a uma avaliação política da situação e formulará, se for caso disso, recomendações.

### 5. Parecer

Atento o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus para apreciação.

**Palácio de S. Bento, 21 de Janeiro de 2009**

**A Deputada Relatora**

*Celeste Correia*

(*Celeste Correia*)

**O Presidente da Comissão**

*Oswaldo de Castro*

(*Oswaldo de Castro*)